



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N.º 03/2015

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES

O VEREADOR que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições Regimentais solicita de V. Ex.ª que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado ao Exmº Senhor Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO:

PARA OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES AO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA:

- **ADOTAR ATRAVÉS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, PROVIDÊNCIAS QUANTO À RENOVAÇÃO DOS CONVÊNIOS OU TERMOS DE PARCERIAS COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DE ACORDO COM A LEI Nº 956, DE 03 DE ABRIL DE 2012.**

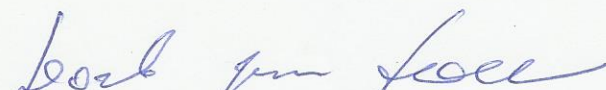
JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, a presente indicação tem o intuito de solicitar ao poder executivo que conforme a Lei nº 956/2012, de 03 de abril de 2012, que em seu **Art. 1º** Autoriza o município de Vargem Alta a celebrar Convênios de Cooperação Técnica, Termos de Parcerias ou qualquer outro Termo legal com os Municípios limítrofes ao território do Município, visando à colaboração, onde em seu **§ 1º** diz que nos Convênios e Parcerias autorizados, poderão ser disponibilizados pelas Entidades/Órgãos concedentes, equipamentos, veículos, máquinas, materiais permanentes utilizados em serviços considerados de relevância, bem como, a cessão ou permuta de pessoal e, ainda, em situação de urgências e emergências, em áreas que poderão afetar diretamente o cidadão, o fornecimento, em caráter de empréstimo, de bens de consumo em que os concernentes terão condições de promover a devolução, tão logo se restabeleça a normalidade, e que, em conformidade com seu **Art. 2º** que diz ser através das Secretarias de atividades afins, responsável por, adotar as providências quanto à celebração dos Convênios ou Termos de Parcerias, que fazemos esta solicitação.

E imprescindível à renovação dessas parcerias mútua em prol da melhoria da qualidade de vida do cidadão e a preparação das infraestruturas urbanas e rurais, de forma que permita atender ao crescimento e desenvolvimento regional integrado.

Segue em anexo cópia da referida lei.

Sala das Sessões 04 de março de 2015


DARLI JAIME FASSARELLA
Vereador



CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 956, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS LÍMITROFES AO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Técnica, Termos de Parcerias ou qualquer outro Termo legal com os Municípios limítrofes ao território do Município de Vargem Alta-ES, visando à colaboração mútua em prol da melhoria da qualidade de vida do cidadão e a preparação das infra-estruturas urbanas e rurais, de forma que permita atender ao crescimento e desenvolvimento regional integrado.

§ 1º Nos Convênios e Parcerias autorizados no *caput* deste artigo, poderão ser disponibilizados pelas Entidades/Órgãos concedentes, equipamentos, veículos, máquinas, materiais permanentes utilizados em serviços considerados de relevância, bem como, a cessão ou permuta de pessoal e, ainda, em situação de urgências e emergências, em áreas que poderão afetar diretamente o cidadão, o fornecimento, em caráter de empréstimo, de bens de consumo em que os concernentes terão condições de promover a devolução, tão logo se restabeleça a normalidade.

§ 2º Em caso de situações de emergência ou calamidade pública, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios ou Termo de Parcerias com qualquer outro Município do Estado do Espírito Santo, para prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, reabilitar e recuperar os cenários dos desastres, entre outros.

§ 3º Nos Convênios e Parcerias autorizados no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar máquinas e equipamentos da Secretaria de Agricultura, desde que seja para beneficiar proprietários que praticam agricultura familiar.

§ 4º Obrigatoriamente, em todos os casos do *caput* deste artigo, as solicitações deverão ser feitas através de ofício.

Art. 2º O Município, através de suas Secretarias de atividades afins, deverá adotar as providências quanto à celebração dos Convênios ou Termos de Parcerias.

Art. 3º Em caso de ser geradas despesas com a aplicação desta Lei, as mesmas correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do Município para o presente exercício e os subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devida suplementação de recursos ou a abertura de créditos especiais, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de abril de 2012.

Rabello
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal